

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA ATRAVÉS DE “HOSPITAIS VETERINÁRIOS PÚBLICOS” NA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019 - COSAP/SMS

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de São Paulo representada pela Secretaria Municipal da Saúde, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal 57.575/2016 e os artigos 2º, 17 e 27 da Lei Municipal nº 13.131/2001, torna público aos interessados que está procedendo a realização de Chamamento Público para seleção de organizações da sociedade civil a fim de celebrar termo de colaboração para, em regime de mútua colaboração, promover a execução de atividade de assistência médico-veterinária a cães e gatos, na forma e condições a seguir estabelecidas:

1. JUSTIFICATIVA

Na cidade de São Paulo, a estimativa é de 1.874.601 cães e 810.170 gatos domiciliados em área urbana. **Um total de 2.684.771 animais domésticos tutelados**, segundo estudo publicado pelo ISA-Capital 2015. Isso, sem contar a população de animais errantes (em situação de rua).

Animais esses que estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, verminoses, micoses, neoplasias, traumas, fraturas, alergias entre outras afecções. É uma parcela importante da população não dispõe de recursos financeiros para tratamento médico veterinário.

A distância que essas famílias têm da Medicina Veterinária desencadeia diversos problemas para o Município como o abandono desses animais em vias públicas, a falta de higiene e condições sanitárias e o sofrimento dos animais por falta de assistência, transformando a situação em riscos potenciais, tais como:

- Ao **meio ambiente** (por formação de matilhas errantes em áreas de preservação, parques públicos, praças, zonas de amortecimento, concorrência com espécies nativas, predação da fauna silvestre, disseminação de parasitos domésticos);

- Ao **bem estar animal** (animais abandonados, enfermos sem amparo, pouca ou nenhuma informação à população sobre cuidados básicos aos animais de estimação);

- À **saúde humana** principalmente pelas zoonoses – sendo definida pela OMS como “infecção ou doença infecciosa transmissível, em condições naturais, entre os animais vertebrados e o homem” – de graves proporções como a raiva, tuberculose, brucelose, toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, hantavirose, giardíase entre outras que preocupam e oneram os programas de saúde pública do Município, assim como ataques de animais errantes agressivos com mordeduras e outras lesões em vias públicas, parques e praças aos munícipes.

Atualmente, a prefeitura oferece o serviço de hospitais públicos veterinários em duas unidades por meio de Termo de Convênio. O atendimento é exclusivo aos munícipes de São Paulo e, prioritariamente, àqueles assistidos por programas sociais. Uma unidade está sediada na Zona Norte e a outra na Zona Leste; e a demanda é crescente.

Estudo realizado pelo NACRE/DVZ/COVISA/SMS para definição das áreas prioritárias para realização dos mutirões de castração na cidade sinalizou as regiões de maior carência no município também para atendimento veterinário, considerando

para esse resultado maior grau de exclusão social e maior população animal, entre outros.

Faz-se necessário registrar que a aproximação da população com a medicina veterinária preventiva e curativa de cães e gatos aliada a programas educativos, a disseminação da guarda responsável, a conscientização e a identificação dos animais do município, resulta na minimização de riscos ao meio ambiente, à saúde humana, bem como ao bem estar animal.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste chamamento público a formalização de parcerias, através de Termo de Colaboração, para a promoção de assistência médico-veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na região sul do Município de São Paulo.

2.2. O atendimento aqui pretendido priorizará a população de baixa renda, cadastrada ou não em programas sociais de governo, devendo os demais casos ter atendimento conforme a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado.

2.3. Será permitida a atuação em rede.

2.3.1. A atuação em rede consiste na articulação de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, para a realização de ações coincidentes quando há identidade de intervenções - de iniciativa agregadora de projetos, cuja reunião de esforços é essencial para a plena realização do objeto da parceria - ou de ações diferentes e

complementares à execução do objeto de parceria, nos termos do art. 35-A da Lei n. 13.019, de 2014, e dos artigos 22 e 23 do Decreto n. 57.575, de 2016, devendo a rede ser composta por:

- 2.3.1.1.** uma “Organização da Sociedade Civil celebrante”, da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
 - 2.3.1.2.** uma ou mais “Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a Organização da Sociedade Civil celebrante.
- 2.3.2.** A Atuação em Rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.
- 2.3.2.1.** Esta deverá ser especificada no Plano de Trabalho próprio da atuação em rede, o qual deverá conter a forma como se dará a atuação, o desenvolvimento conjunto e as ações detalhadas da OSC celebrante e da(s) OSC(s) executante(s), ou seja, quais as atividades que cada organização irá desempenhar. Caso a OSC(s) interessada(s) não queira participar com a atuação em rede, esta deverá formalizar sua proposta em outro anexo do Plano de Trabalho específico de Colaboração

(ANEXO II - Modelo de Plano de Trabalho).

2.3.3. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública municipal a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do Termo de Colaboração (art. 35-A inciso II, da Lei Federal n. 13.019, de 2014).

2.3.4. A OSC Celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal:

2.3.4.1. será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações serem sub-rogados à OSC Executante e não celebrante; e

2.3.4.2. deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 35-A, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, cabendo à Administração Pública Municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

2.4. Todas as atividades, as responsabilidades, as obrigações de cada partícipe, os valores máximos estimados para prestação dos serviços estipulados, que incluem também recursos humanos, insumos, plano de comunicação e seguro de equipamentos, as metas, os indicadores, e os parâmetros de aferição dos indicadores constam nos **ANEXOS I – Descritivo Técnico e III - Minuta do Termo de Colaboração.**

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por infringência à Lei nº 13.019/2014 e

demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo as propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

3.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP)/SMS, aos cuidados da Comissão de Seleção de Hospitais Públicos Veterinários, Rua Santa Eulália, 86 – Santana – CEP 02031-020 e protocoladas em dias úteis, durante o horário de expediente que se inicia às 9h e se encerra às 16h.

3.3. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO COSAP/SMS Nº 04/2019
ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO

Nome do Impugnante:

Endereço Completo:

3.4. A impugnação deverá apresentar cópia da carteira de identidade do interessado ou do representante legal da pessoa jurídica, bem como o comprovante de seu CNPJ, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

3.5. A impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil impugnante de participar do Chamamento Público.

3.6. Quaisquer eventuais dúvidas a respeito das disposições deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente à Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico/Secretaria Municipal da Saúde – aos cuidados da Comissão de Seleção de Hospitais Públicos Veterinários.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, devendo ser solicitada vista por meio do e-mail cosap@prefeitura.sp.gov.br.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1.** Poderão participar deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelos artigos 2º, inciso II, alíneas “a” ou “b” do Decreto Municipal n. 57.575, de 29 de dezembro de 2016 e 2º, inciso II, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n. 13.019/2014, com redação dada pela Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que
- 4.1.1.** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
 - 4.1.2.** atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
 - 4.1.3.** não tenham fins lucrativos;
 - 4.1.4.** possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, pelo menos 1 (um) ano de existência;
 - 4.1.5.** sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
 - 4.1.6.** comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e

prazos;

- 4.1.7.** comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- 4.2.** Não poderá participar deste processo seletivo a OSC que:
 - 4.2.1.** não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 4.2.2.** tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 4.2.3.** tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, Estadual ou Federal bem como ocupantes de cargo em comissão;
 - 4.2.4.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
 - 4.2.5.** esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/1996.
 - 4.2.6.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria

anteriormente celebrada.

- 4.2.7.** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 4.2.8.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 4.2.9.** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo de comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 4.3.** Poderão participar deste Chamamento Público, para atuação em rede, as Organizações da Sociedade Civil que preencherem os quesitos apresentados no item 4.1, que será caracterizada como "Celebrante", para a(s) OSC(s), que será(ão) caracterizada(s) como "Executante(s)" deverá(ão) ser

observados o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014, e nos artigos 22 e 33 do Decreto Municipal 57.575/2016.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. DAS DATAS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs à Comissão de Seleção de Hospitais Públicos Veterinários, na COSAP, situada à Rua Santa Eulália, 86 – Santana – CEP 02031- 020, das 9 às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em até 30 dias úteis, contados da data da publicação deste edital;

5.1.1.1. Com base no permissivo contido no art. 26, §1º, do Decreto n. 57.575, de 29 de dezembro de 2016, o prazo previsto no item anterior foi definido em vista da natureza do objeto desta parceria - atividade padronizada e continuada.

5.1.2. As propostas serão apresentadas pelas OSCs em envelope lacrado, e com identificação da Instituição proponente, nome, CNPJ e e-mail de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº. 04/2019 – COSAP/SMS – REGIÃO SUL.

5.1.3. A proposta entregue de forma impressa deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

5.1.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos, quaisquer espécies de complementos ou

esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

5.1.5. As propostas deverão considerar as informações constantes do Descritivo Técnico (Anexo I), e deverão ser apresentadas com, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.5.1. O Plano de Trabalho, devidamente preenchido e assinado, conforme ANEXO II, devendo nele constar o detalhamento da proposta, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o artigo 22 da Lei n. 13.019, de 2014), observado o ANEXO I – Descritivo Técnico;

5.1.5.2. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas, bem como com as obrigações complementares constantes no ANEXO I – Descritivo Técnico;

5.1.5.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

5.1.5.4. descritivos dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.1.5.5. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos

custos diretos necessários à execução do objeto, quando houver;

5.1.5.6. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

5.1.5.7. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

5.1.5.8. quanto à capacidade técnica e operacional da OSC, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, tais como:

- parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações consideradas relevantes;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- currículos dos profissionais integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC.

- 5.1.5.9.** Apresentar planta do(s) imóvel (is) que deverá (ão) acomodar as instalações do Hospital Veterinário indicando o espaço físico e relação de equipamentos para cada um dos setores e serviços relacionados com a execução do objeto em pauta, podendo ser um ou mais de um imóvel indicado.
- 5.1.5.9.1. Apresentar endereço para vistoria técnica, na região da prestação dos serviços.
- 5.1.5.10.** a Organização da Sociedade Civil celebrante, da atuação em rede, deverá conter capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
- 5.1.6.** Os elementos das Propostas, listados no item anterior, serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no item 6.3.
- 5.1.7.** Após o transcurso do prazo para o recebimento das propostas previsto no item 5.1.1., será publicado, no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico oficial da PMSP/SMS, listagem contendo o nome de todas as OSCs proponentes, com o respectivo CNPJ/MF.

6. DA SELEÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da **Portaria Intersecretarial nº 002/2019 – SMS/SVMA**, previamente à etapa de avaliação das propostas;
- 6.1.2.** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco)

anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse;

- 6.1.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital;
- 6.1.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado;
- 6.1.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 6.1.6.** Compete à Comissão de Seleção:
 - 6.1.6.1.** conferir os documentos do proponente;
 - 6.1.6.2.** proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:
 - 6.1.6.3.** se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
 - 6.1.6.4.** se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;
 - 6.1.6.5.** se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo

para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.

6.2. PRAZO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.2.1. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 21 (vinte e um) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.2.2. A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 6.3, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

6.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E ELIMINAÇÃO

6.3.1. São critérios de julgamento e metodologia de pontuação:

Critério de avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) [Proposta de Plano de Trabalho] - Adequação da proposta aos Objetivos Específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria (ANEXOS I e II);	<ul style="list-style-type: none">- Grau PLENO de atendimento (20);- Grau ELEVADO de atendimento (16);- Grau SATISFATÓRIO de atendimento (14);- Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (10);- NÃO ATENDIMENTO (00).	20 pontos

<p>(B) [Valor] – Oferecimento do MENOR PREÇO, observado o valor de referência, tendo como teto o valor máximo total e os valores máximos unitários previstos neste instrumento para a parceria; o detalhamento suficiente do planejamento financeiro, a distribuição razoável dos recursos e sua adequação às necessidades do programa, aos objetivos e as metas previstas; (ANEXO I);</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau PLENO de atendimento (25); Grau ELEVADO de atendimento (20); - Grau SATISFATÓRIO de atendimento (17); - Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (12); - NÃO ATENDIMENTO (00). 	<p>25 pontos</p>
<p>(C) [Indicadores e Metas] - Descritivo de como serão alcançados indicadores e metas mínimas e proposição de como poder-se-á implementá-los para trazerem resultados relevantes ao Programa e à sociedade, destacando-se as formas de avaliação da satisfação do usuário;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau PLENO de atendimento (15); - Grau ELEVADO de atendimento (12); - Grau SATISFATÓRIO de atendimento (10); - Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (05); - NÃO ATENDIMENTO (00). 	<p>15 pontos</p>
<p>(D) [Portfólio] - Experiência do proponente e equipe executante do projeto e sua relação com a proposta apresentada por meio de experiência comprovada na realização de atividades e/ou projetos relacionados ao objeto da parceria, histórico de atuação da OSC em medicina veterinária, conforme Item 5.1.5.8;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau PLENO de atendimento (15); - Grau ELEVADO de atendimento (12); - Grau SATISFATÓRIO de atendimento (10); - Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (05); - NÃO ATENDIMENTO (00). 	<p>15 pontos</p>
<p>(E) [Adequação das Instalações] – adequação, qualidade e estado de</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau PLENO de atendimento (25); 	<p>25 pontos</p>

<p>conservação das instalações e equipamentos oferecidos pela OSC para funcionamento do hospital veterinário, bem como localização em conformidade com o previsto no Anexo I e itens 5.1.5.9 e 6.3.2 deste Edital.</p>	<p>- Grau ELEVADO de atendimento (20); - Grau SATISFATÓRIO de atendimento (17); - Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (12); - NÃO ATENDIMENTO (00).</p>	
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>100 pontos</p>

6.3.2. A Comissão de Seleção deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após término do prazo para análise das propostas, realizar visita/vistoria aos imóveis indicados pelas proponentes, tendo como base o Relatório de Avaliação a que alude o ANEXO X deste edital.

6.3.2.1. O Relatório de Avaliação será elaborado pela equipe técnica que compõe a Comissão de Seleção, a qual poderá convocar, se for necessário, outros técnicos para subsidiá-la na elaboração da competente avaliação.

6.3.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento do item “D”, implicará na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para a apuração de eventual infração penal;

6.3.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

6.3.4.1. Que ultrapassem o valor total máximo ou os valores unitários máximos descritos no Anexo I – Descritivo Técnico;

6.3.4.2. cuja pontuação total for igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos;

- 6.3.4.3.** que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento dos itens “a”, “b” “c”, “d” ou “e”; ou ainda que não contenham, no mínimo, as informações previstas no item 5.1.5;
- 6.3.3.4.** que estejam em desacordo com o Edital;
- 6.3.4.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, considerando-se a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;
- 6.3.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento do item “B”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento dos itens “E” e “D”.
- 6.3.6.** Caso essas regras não solucionem o empate, o desempate ocorrerá por sorteio.
- 6.3.7.** A seleção de eventual proposta que não for a de MENOR PREÇO, face ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Comissão de Seleção.

6.4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO

- 6.4.1.** Após o julgamento das propostas, observado o prazo previsto no item 6.2.1., serão publicados no Diário Oficial da Cidade a lista da classificação prévia das OSCs, contendo o total de pontos alcançados por cada proponente, a lista das propostas eventualmente eliminadas (desclassificadas) e a ata da

sessão de julgamento.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, nos termos do item 6.4.1., para apresentar recurso.

7.1.1. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

7.1.2. Decorrido o prazo acima descrito, sem a interposição de recursos, será publicada a **lista de classificação definitiva** e a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil vencedora(s) será(ão) **considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) termo(s) de colaboração.**

7.2. Na hipótese de apresentação de recursos, no 6º (sexto) dia útil contado da publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, será publicada intimação no Diário Oficial da Cidade para que os interessados, no prazo de 5 dias úteis, apresentem contrarrazões.

7.3. Durante os prazos assinalados nos itens 7.1. e 7.2., os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados pelas OSCs à SMS através de ofício encaminhado ao email cosap@prefeitura.sp.gov.br, no período das 09:00 às 16:00h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriado, contendo todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e ao final, a assinatura do representante legal da OSC.

7.3.1. Os recursos e as contrarrazões serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e

estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, devendo ser solicitada vista por meio do e-mail **cosap@prefeitura.sp.gov.br**.

- 7.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos e as contrarrazões apresentadas após prazos previstos nos itens 7.1. e 7.2.
- 7.5.** Os recursos interpostos, acompanhados das contrarrazões eventualmente apresentadas, serão encaminhados à Comissão de Seleção que poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.
- 7.6.** As decisões finais dos recursos, devidamente motivadas, deverão ser proferidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do último dia do prazo previsto no item 7.2. para a apresentação de contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
 - 7.6.1.** Conforme prevê o artigo 28, §2º, do Decreto n. 57.575/2016, não caberá novo recurso contra as decisões proferidas.
- 7.7.** O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.9.** À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas no item 15.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS E DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DEFINITIVA DA FASE DE SELEÇÃO

- 8.1.** Após o transcurso do prazo previsto no item 7.1. sem interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos, a autoridade competente homologará e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes na página do sítio eletrônico oficial da PMSP/SMS e no Diário Oficial da Cidade, bem como convocará a entidade melhor classificada para a apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n. 13.019/2014 e da ausência de impedimentos e vedações legais para a celebração de parceria, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis.
- 8.2.** A homologação do Chamamento Público não obriga a PMSP/SMS a firmar a parceria com o respectivo proponente, mas a obriga a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 9.1.** Após a publicação da lista de classificação definitiva, a OSC deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação:
- 9.1.1.** Os seguintes documentos de habilitação:
- a)** estatuto social consolidado e/ou de constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de

sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

a1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal n. 13.019/2014.

- b)** certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, e se propor atuação em rede a OSC Celebrante(s) deverá ter 5 (cinco) anos e OSC(s) Executante(s) 1 (um) ano;
- d)** no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
- e)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f)** ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
- g)** certidão negativa de tributos mobiliários (CTM), relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
- h)** certidão negativa conjunta de débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

- i)** comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal n. 14.094/05, regulamentada pelo Decreto n. 47.096/06;
- j)** comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
 - currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;
- k)** certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

- l) relação nominal dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- m) comprovação do regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 25 do Decreto n. 57.575/2016;
- n) declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 (**ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos**);
- o) declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto n. 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- p) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do **ANEXO VI – Declaração sobre trabalho de menores**.
- q) declaração atualizada de que a organização não possui em seus quadros de direção nenhum funcionário vinculado aos órgãos da Administração Pública, salvo nos casos de cessão legalmente previstos, conforme modelo do **ANEXO IX – Declaração sobre vínculo com a Administração Pública**;

- r) declaração de ciência da Entidade acerca da necessidade da abrir conta no Banco do Brasil caso venha a celebrar o ajuste com a Administração, conforme item 11.11.
 - s) Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), com apresentação do comprovante de pagamento de 2019;
 - t) Averbação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Responsáveis Técnicos pelas unidades, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo;
- 9.2.** A Comissão de Seleção examinará a documentação de habilitação prevista no item 9.1.1 para verificar se a OSC atende a todos os requisitos legais para a celebração de parceria.
- 9.2.1.** A verificação da regularidade fiscal da OSC parceira deverá ser realizada pelos membros da Comissão nos sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente;
- 9.3.** Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 9.4.** Não serão admitidos protocolos ou requerimentos de certidões;
- 9.5.** Na hipótese de a OSC selecionada deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer um dos documentos de habilitação exigidos, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a

essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, para regularização.

9.5.1. Exaurido o prazo previsto no item 9.4., sem que haja a regularização, a OSC poderá ser declarada inabilitada, e aquela imediatamente mais bem classificada para a região de referência, será convocada, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifeste seu interesse na celebração da parceria, por meio da entrega de Plano de Trabalho e documentação de habilitação, nos termos do item 8.1 e respectivos subitens, e aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

9.5.1.1. A organização inabilitada poderá recorrer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial da Cidade, observando-se as mesmas condições de interposição previstas no item 7;

9.5.1.2. O recurso de inabilitação interposto será analisado pela Chefia de Gabinete, que emitirá decisão reformando ou não o parecer técnico da Comissão;

9.5.1.3. O procedimento previsto no item 9.4.1. será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no edital.

9.5.1.4. Os documentos das OSCs consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame;

- 9.6.** Após classificação, os Planos de Trabalho serão reavaliados e somente serão aprovados se estiverem de acordo com os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, **a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho;**
- 9.6.1.** Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção a notificará para a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada;
- 9.6.2.** A necessidade de adequação no Plano de Trabalho não ensejará a inabilitação da OSC;
- 9.6.3.** A não adequação do Plano de Trabalho no prazo estipulado no item 9.5.1. culminará na inabilitação da OSC.
- 9.6.4.** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 9.7.** No período entre a apresentação da documentação prevista e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 9.8.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio

oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

- 10.2.** A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

- 11.2.** O valor total de recursos disponibilizados para a realização do objeto do termo de colaboração para a região sul é de R\$ 6.602.844,00 (seis milhões, seiscentos e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), no período de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

- 11.2.1.** O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

- 11.3.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.2.501.33503900.00, do orçamento vigente.

- 11.4.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- 11.4.1.** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebidas;

11.4.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

11.4.3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.5. Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

11.5.1. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;

11.5.2. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

11.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

11.6.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

11.6.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a

execução do objeto da parceria assim o exija;

11.6.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

11.6.4. manutenção de equipamentos e de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

11.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

11.8.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

11.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que

disponibilizados.

- 11.10.** Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 11.11.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 11.12.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 11.13.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 12.1.** Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, com homologação pela autoridade competente, poderá ser formalizado o termo de colaboração.

- 12.2.** Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- 12.3.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os subitens anteriores concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
- 12.4.** O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 7(sete) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital.
- 12.5.** O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no **subitem 12.4**, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 12.6.** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do termo de colaboração, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto 47.804/2006 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;
- 12.6.1.** Não serão celebradas parcerias com organizações da sociedade civil inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o(a) projeto/atividade tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.

12.6.2. Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuírem o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

12.7. A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

12.7.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

12.7.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12.8 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

12.9. Após a assinatura do Termo de Colaboração, a entidade colaboradora terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para efetivo início da operacionalização do Hospital Veterinário, o que acontecerá somente após a apresentação dos seguintes documentos:

12.9.1. Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) - expedido pela Vigilância Sanitária competente, com aprovação de todos os serviços descritos no Anexo I;

12.9.2. Auto de Licença de Funcionamento expedido pela unidade competente da Prefeitura do Município de São Paulo Regional

correspondente ao endereço do imóvel;

12.9.2.1. Incluir em seus alvarás a atividade descrita no CNAE como Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Código CNAE 8640-2/05) e cumprir o estabelecido na Portaria Federal Nº. 453/98, os itens de proteção do trabalhador (Monitoração Individual, itens 3.43 a 3.48 e Limitação de Doses Individuais, itens 2.11 e 2.14 - Portaria Federal 453/98).

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 13.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 13.3.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 13.4.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 13.5.** A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação

dos recursos transferidos à organização da sociedade civil proponente;

13.6. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a)** aprovação da prestação de contas;
- b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
- c)** rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.7. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

- a)** nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b)** a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

13.8. As contas serão rejeitadas quando:

- a)** houver omissão no dever de prestar contas;
- b)** houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

- e) não for executado o objeto da parceria;
 - f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 13.9.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 13.10.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 13.11.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 13.12.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 13.13.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.
- 13.14.** As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes

documentos:

- a)** relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b)** na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c)** extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- d)** comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e)** material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f)** lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g)** memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15. A emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

13.16. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

13.17. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos **trimestralmente** e, em caráter final, ao término de sua vigência.

13.17.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular da SMS, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

13.17.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

13.17.3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 dias.

13.18. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de

trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

- 14.1.1.** Advertência;
 - 14.1.2.** Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
 - 14.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 14.2.** O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 dias úteis para a sanção prevista no item **14.1.1.** e 10 dias úteis para as sanções previstas **nos itens 14.1.2. e 14.1.3.**
 - 14.3.** Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
 - 14.4.** Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
 - 14.5.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
 - 14.6.** As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência

eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

- 14.7.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.
- 14.8.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
- 14.9.** As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2.** Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
- 15.3.** As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
- 15.4.** A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

- 15.5.** As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 15.6.** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 15.7.** As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 15.7.1.** Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.
- 15.8.** A SMS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 15.9.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.
- 15.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

- ANEXO I -

DESCRITIVO TÉCNICO

1. OBJETIVO

O objetivo central deste DESCRITIVO TÉCNICO é fornecer subsídios para a elaboração do PLANO DE TRABALHO pela entidade colaboradora.

- a. Os serviços oferecidos à população do município de forma gratuita e padronizada serão:
 - ii. Atendimento Emergencial;
 - iii. Consulta Geral (Clínica médica e Clínica Cirúrgica);
 - iv. Consulta de Especialidades (Ortopedia, Cardiologia, Oncologia, Endocrinologia, Odontologia, Oftalmologia, Neurologia);
 - v. Tratamento Ambulatorial;
 - vi. Tratamento quimioterápico;
 - vii. Internação;
 - viii. Exames Laboratoriais;
 - ix. Diagnóstico por Imagem;
 - x. Anestesiologia;
 - xi. Cirurgias: de baixa complexidade, gerais, ortopédicas e oncológicas;

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Descrição dos serviços:

2.1.1. Atendimento emergencial

Compreende o pronto atendimento dado pelo Médico Veterinário, clínico geral ou especialista em emergência aos pacientes com risco iminente de morte ou politraumatizados.

2.1.2. Consultas

Compreende o primeiro atendimento dado pelo Médico Veterinário Clínico Geral e/ou atendimentos feitos pelos Médicos Veterinários Especialistas, considerando prazo de até 30 dias para retorno, sem cobrança adicional.

2.1.3. Administração de medicamentos por via parenteral

Compreende medicamento aplicado (um ou mais fármacos), a higienização do paciente (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine, etc.), assim como os insumos hospitalares como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, algodão, gaze, esparadrapos entre outros necessários a este procedimento.

Considera-se:

- a)** “aplicação simples” a administração de um único fármaco por via injetável;
- b)** “aplicação composta” a associação de dois ou mais fármacos na mesma aplicação;

Medicamentos de uso único (ampolas) devem ser descartados após a sua utilização.

2.1.4. Tratamento quimioterápico

Compreende o preparo (higienização e preparo para infusão) do fármaco obtido pelo tutor do animal a partir de receituário específico obtido na Unidade, a higienização do paciente (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine, etc.), assim como os insumos hospitalares como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, algodão, gaze, esparadrapos entre outros necessários a este procedimento.

2.1.5. Administração de medicamentos por via oral

Compreende os comprimidos ou soluções orais eventualmente receitados e para os quais haja necessidade de administração durante o período de internação.

2.1.6. Fluidoterapia endovenosa

Compreende a tricotomia e higienização do local de punção (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine, etc.), os diferentes tipos de fluidos (sol. fisiológica, ringer, ringer lactato, glicofisiológico entre outros) assim como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, equipos, algodão, gaze, esparadrapos, entre outros, inerentes ao procedimento.

2.1.7. Diárias de Internação

Compreende a manutenção do paciente em alojamento específico e designado para tal, com monitoramento veterinário 24h por dia, alimentação, avaliação de parâmetros clínicos, material de consumo/insumos hospitalares, bem como administração de medicamentos, com funcionamento ininterrupto (inclusive aos finais de semana e feriados).

2.1.8. Cirurgias de Baixa Complexidade

Compreendem os procedimentos realizados em bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, baixo custo e/ou curto

período de duração, contemplando **anestesia** e materiais de consumo / insumos hospitalares e equipamentos necessários para a sua realização. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

Incluem-se nesta categoria: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores do que 7cm, extração de até dois dentes, biópsias e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de terceira pálpebra, otohematoma, sutura em bolsa de fumo (prolapso retal ou preparo para procedimento), remoção de espinhos de ouriço.

Considerando o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da PMSP, a orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia eletivas somente poderão ser realizadas nos casos de animais abandonados no local e enquadrar-se-ão nesta categoria.

A complexidade dos procedimentos mencionados pode variar, devendo ser justificados à comissão técnica nos casos em que houver necessidade de alteração pontual dos critérios de cobrança.

2.1.9. Cirurgias Ortopédicas

Compreendem os procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor incluindo osteossínteses, artroplastias, artrodese, reconstituições ligamentares, amputações, colocefalectomia, laminectomia, entre outras.

Próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastes bloqueadas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo / insumos hospitalares e equipamentos necessários para a realização do procedimento estão inclusos no procedimento. Os

materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

Quando necessária a retirada de implantes, será considerado somente procedimento anestésico e curativo.

2.1.10. Cirurgias Oncológicas

Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos inerentes à remoção ou ressecção de tecidos afetados por neoplasias e a reparação dos mesmos. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo / insumos hospitalares necessários à sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

2.1.11. Cirurgias Gerais

Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas e oncológicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo / insumos hospitalares necessários à sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

Para o caso de cirurgias associadas, como por exemplo, orquiectomia conjunta a neoplasias de próstata/perianais e OSH associada a mastectomias, considerar somente um procedimento cirúrgico.

2.1.12. Medicação Pré-Anestésica

Por medicação pré-anestésica entende-se a aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários à tranquilização e sedação necessárias à contenção química para procedimentos ambulatoriais como: retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativo, sondagem nasogástrica e

uretral, entre outros. Incluem-se neste serviço os fármacos e os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários à sua execução.

2.1.13. Procedimento Anestésico

Compreende a administração endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à sedação/tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos cirúrgicos (exceto cirurgias de baixa complexidade e suturas de pele de pequenas lesões) ou não cirúrgicos (como sondagem nasogástrica e uretral, radiografias especiais, entre outros), intubação e oxigenioterapia, quando necessários. Estão inclusos nestes serviços materiais necessários como sondas endotraqueais, equipos, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização multiparamétrica das frequências cardíacas e respiratória, pressão arterial não-invasiva e/ou invasiva, oximetria, capnografia, entre outras. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

2.1.14. Serviços Laboratoriais

Compreendem a coleta de material biológico, análise e emissão de laudo.

Incluem-se seringas, tubo de ensaio, *swabs*, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, lamínulas, placa de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits para diagnóstico rápido e demais materiais inerentes à realização adequada dos serviços.

A necessidade de repetição dos exames laboratoriais durante o período de internação deverá ser justificada individualmente.

Os exames poderão ser coletados no estabelecimento credenciado para tal serviço ou por profissional de outro estabelecimento credenciado.

O laboratório credenciado deverá dispor de serviço de motoboy pra retirada de material biológico nos demais estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado, de acordo com horário de trabalho informado no Plano de Trabalho.

2.1.15. Diagnóstico por Imagem

Incluem os procedimentos ultrassonográficos e radiológicos, os materiais de consumo necessários, como gel ou filme, a revelação e/ou confecção de mídia digital, assim como a emissão do laudo pelo Médico Veterinário Especialista, quantificando e detalhando o número de imagens realizadas por região de cada paciente.

Deverá ser emitido laudo de TODOS os exames realizados, excetuando-se radiografias transoperatórias de procedimentos ortopédicos.

Imagens e laudos deverão constar do prontuário médico dos animais e ser disponibilizados aos proprietários sempre que solicitados.

2.1.16. Exames Cardiológicos

Compreendem os procedimentos de eletrocardiograma, ecocardiograma e aferição de pressão arterial bem como equipamentos e materiais eventualmente necessários, como formulários e papéis milimetrados, a impressão dos resultados e emissão dos laudos pelo Médico Veterinário Especialista.

2.1.17. Exames Oftalmológicos

Compreende a realização de exames inerentes ao globo ocular e seus anexos, a fim de diagnóstico e/ou tratamento. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários à sua execução.

2.1.18. Exames dermatológicos

Compreendem pesquisa de ectoparasitas, tricograma e citologia, incluindo a coleta de material, preparo de lâmina e análise, bem como materiais necessários à sua execução e emissão de laudo pelo Médico Veterinário.

2.1.19. Curativos

Por curativos entende-se, a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos.

Estes são classificados quanto ao tamanho e/ou sua complexidade em pequeno, médio e grande.

2.1.20. Transfusão

Compreendem-se os procedimentos relativos ao doador (exames laboratoriais e coleta) e ao receptor incluindo teste de compatibilidade, bolsa com hemocomponente e todos os demais insumos inerentes ao procedimento.

O animal doador deverá ser cadastrado e identificado para realização e lançamento dos exames laboratoriais mencionados. Em seu prontuário deverá ser identificado o paciente receptor.

2.1.21. Oxigenioterapia

Compreende o suporte ventilatório ao paciente o qual poderá ser realizado através de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal, em acordo às normas e padrões hospitalares da legislação vigente. Incluem-se neste procedimento todos os

materiais necessários a sua realização.

2.1.22. Paracentese/Toracocentese

Compreendem a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

2.1.23. Cistocentese

Compreende a punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

2.1.24. Sondagem

Compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização

2.1.25. Sutura cutânea de pequenas lesões

Compreende o fechamento de lacerações cutâneas leves por meio da utilização de fio de sutura, sob anestesia local. São consideradas pequenas lesões aquelas que não ultrapassem 7cm. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

2.1.26. Eutanásia

Compreende o procedimento de indução à morte do paciente com objetivo de cessar seu sofrimento através da administração de medicações anestésicas e analgésicas procedidas de fármaco indutor de parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização, bem como a destinação adequada da carcaça quando autorizado pelo proprietário.

2.1.27. Endoscopia

Compreendem os procedimentos endoscópicos e anestésicos necessários para tal, os materiais de consumo necessários, assim como a emissão do laudo pelo Médico Veterinário Especialista.

Deverá ser emitido laudo de TODOS os exames realizados. Imagens e laudos deverão constar do prontuário médico dos animais e ser disponibilizados aos proprietários sempre que solicitados.

2.1.28. Enema

Compreende o procedimento de lavagem das porções finais do intestino, medicamentos, fluidos e todos os materiais necessários à execução do procedimento.

3. ESTRUTURA FÍSICA

3.1. O Plano de Trabalho deverá conter a descrição detalhada das instalações disponíveis e/ou previstas, incluindo mobiliário e equipamentos disponíveis, bem como respectivos cronogramas de manutenção e reparação (preventiva - de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada; e corretiva - de forma a evitar a descontinuidade dos serviços);

3.2. As instalações deverão estar de acordo com a legislação municipal (Portaria 641/2016-SMS.G e Decreto 40.400/95, e atualizações), normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

3.2.1. Área externa:

- a) Área de desembarque, a qual deverá ser de acesso gratuito à população;
- b) Quando o estabelecimento dispuser de estacionamento, prever tolerância de, no mínimo, 15 minutos;

- c) Identificação visual sobre o serviço oferecido à população pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme modelo a ser fornecido pela SMS;
- d) Área de espera/descanso externa coberta.

3.2.2. Recepção: deverá contemplar local para atendimento inicial e espera para os munícipes, contendo, no mínimo:

- a) Dispenser de senhas;
- b) Painel eletrônico para chamada de senhas;
- c) Comunicação visual para orientação aos tutores sobre a adequada forma de contenção e acomodação de cães e gatos durante o período de espera;
- d) Televisor para apresentação de vídeos institucionais fornecidos pela SMS;
- e) Bebedouro;
- f) Climatização através do uso de ventiladores ou ar condicionado a fim de garantir conforto térmico a animais e munícipes;
- g) Tomadas para uso pelos tutores durante a espera;
- h) Dispenser para álcool em gel;
- i) Sanitários feminino, masculino e para deficientes físicos, em quantidade compatível com o fluxo de pessoas no local.

3.2.3. Instalações para Registro de Animais

- a) A Colaboradora deverá dispor de espaço adequado para realização do Registro Geral do Animal (RGA), o qual deverá apresentar computador com acesso à internet registro dos animais no SICAD e impressora para emissão dos documentos.
- b) Este local poderá ser suprimido quando a Identificação dos animais ocorrer na Recepção,

devendo o número de funcionários e computadores ser adequado à demanda.

3.2.4. Sala de Triagem:

- a) Mesa de atendimento
- b) Balança digital
- c) Leitor de microchip
- d) Pia para higienização das mãos, papeleira abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

3.2.5. Setor de atendimento:

- a) Consultórios;
- b) Sala(s) para tratamento ambulatorial;
- c) Todos os consultórios e salas deverão conter pia para higienização das mãos, papeleira abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

3.2.6. Serviço de quimioterapia:

- a) Os estabelecimentos deverão estar de acordo com a legislação municipal vigente;
- b) O estabelecimento deverá oferecer ambiente para quimioterapia, contendo, no mínimo:
 - a. Sala de paramentação do profissional;
 - b. Sala de higienização e preparo para infusão de quimioterápicos preparados previamente em estabelecimentos próprios para tal finalidade, providenciados pelo tutor do animal;
 - c. Ambulatório de uso exclusivo para administração dos medicamentos;

- d. Descarte adequado dos resíduos.
- c) Para estabelecimentos que optem pelo fracionamento de fármacos na própria Unidade, obrigatória a utilização de Cabine de Segurança Biológica Classe II – tipo B2; na ausência do equipamento, proibido o fracionamento na Unidade;
- d) Todos os consultórios e salas deverão conter pia para higienização das mãos, papelreira abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

3.2.7. Setor de diagnóstico:

- a) Laboratório de análises clínicas – a Colaboradora poderá optar pela terceirização dos serviços através da remessa de amostras por motoboy, desde que não comprometa o prazo para liberação de resultados e emissão dos laudos;
- b) Radiologia: devem incluir em seus alvarás a atividade descrita na CNAE como Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Código CNAE 8640-2/05) e cumprir o estabelecido na Portaria Federal Nº. 453/98, os itens de proteção do trabalhador (Monitoração Individual, itens 3.43 a 3.48 e Limitação de Doses Individuais, itens 2.11 e 2.14 - Portaria Federal 453/98); O equipamento deverá possuir Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) ou estar descrito no CMVS do estabelecimento;
- c) Ultrassonografia.

3.2.8. Setor cirúrgico:

- a) Sala de preparo de pacientes;
- b) Antecâmara de antissepsia e paramentação, com pia e dispositivo dispensador de detergente sem acionamento manual; acesso direto à sala de cirurgia por porta sem maçaneta e sem contato manual;
- c) Sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais. Unidade exclusiva para esta finalidade com pia (tamanho compatível e proporcional à atividade) e equipamento para esterilização seca e úmida, devidamente registrado na ANVISA.
- d) A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa executora;
- e) Unidade de recuperação anestésica, contendo, no mínimo:
 - 1. sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores) e monitorização do paciente;
 - 2. sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica;
 - 3. armário de fácil acesso com chave para guarda de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria 344/98 e armário para descartáveis necessários a seu funcionamento;
 - 4. os medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria 344/98 deverão ser escriturados em livros de registro específico devidamente registrados nos

órgãos competentes, devendo permanecer no estabelecimento sob a guarda e responsabilidade do médico veterinário responsável técnico;

5. os medicamentos sujeitos a controle especial de uso veterinário devem obedecer à regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

e) Sala cirúrgica:

Acesso através da antecâmara de paramentação.

1. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
2. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
3. equipamentos para monitorização anestésica;
4. sistema de iluminação emergencial própria;
5. foco cirúrgico;
6. instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina;
7. aspirador cirúrgico;
8. mesas auxiliares;
9. paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
10. sistema de provisão de oxigênio;
11. equipamento básico para intubação endotraqueal
12. sistema de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores);
13. sistema de exaustão e climatização.
14. balde a chute em substituição à lixeira.
15. janelas vedadas de modo que impeçam o acesso à área externa.

3.2.9. Setor de Internação:

- a) Todos os consultórios e salas deverão conter pia para higienização das mãos, papelaria abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.
- b) baias, boxes ou outras acomodações individuais e de isolamento compatíveis com os animais a elas destinadas, de fácil higienização, obedecidas as normas sanitárias municipais e/ou estaduais;
- c) local de isolamento para doenças infectocontagiosas;
- d) local para internação de pacientes críticos, contendo equipamentos para monitorização multiparamétrica, sistema de provisão de oxigênio e equipamento básico para intubação endotraqueal;
- e) armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento.

3.2.10. Setor de sustentação:

- a) lavanderia (a Colaboradora poderá optar pela terceirização dos serviços);
- b) local para preparo de alimentos para animais;
- c) depósito/almojarifado;
- d) os medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria 344/98 deverão ser escriturados em livros de registro específico devidamente registrados nos órgãos competentes, devendo permanecer no estabelecimento sob a guarda e responsabilidade do médico veterinário responsável técnico;
- e) dispensário de medicamentos e fármacos; no caso dos medicamentos sujeitos a controle, será obrigatória a

sua escrituração em livros apropriados, de guarda do médico veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes;

- g) unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos.

Parágrafo único. O Hospital Veterinário deverá manter contrato/convênio com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares.

4. RECURSOS HUMANOS

4.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter a relação detalhada do número de funcionários previsto para cada atividade a ser desenvolvida durante a parceria;

4.1.2. A Colaboradora deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados, dentre eles médicos veterinários generalistas e especialistas/pós-graduados, auxiliares/enfermeiros veterinários, recepcionistas, equipe administrativa, equipe de limpeza, seguranças, entre outros.

4.1.3. Por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, deverão ser apresentados, antes do início da execução dos serviços, contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços (quando se tratar de pessoa jurídica) dos profissionais responsáveis pela realização dos procedimentos. A SMS deverá ser informada sempre que houver alteração do quadro de pessoal ou receber a documentação, sempre que solicitada.

- 4.1.4.** Constitui atribuição exclusiva do médico veterinário proceder à avaliação clínica, prescrever tratamento e administração de fármacos, realizar procedimentos cirúrgicos, emitir laudos técnicos e realizar eutanásia de animais.
- 4.1.5.** Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe.
- 4.1.6.** O atendimento de especialidades deverá ser realizado por médicos veterinários formados em cursos de especialização/pós-graduação na área, devendo a identificação do mesmo (nome e CRMV) constar no prontuário de atendimento do animal para eventual conferência pela SMS.
- 4.1.7.** Aos auxiliares/enfermeiros veterinários, fica restrita a realização de procedimentos solicitados e/ou prescritos pelo médico veterinário.
- 4.1.8.** Caso a Colaboradora possua programas de aprimoramento profissional ou de residência em medicina veterinária, o número de profissionais em treinamento não poderá superar o número de médicos veterinários contratados disponível, devendo estes últimos se responsabilizarem pela supervisão do atendimento realizado.
- 4.1.9.** As atividades dos estagiários deverão ser orientadas e supervisionadas por profissional médico veterinário.
- 4.1.10.** A Colaboradora deverá prever equipe de apoio suficiente contendo profissionais para atendimento ao

público, auxiliares para manejo de animais, seguranças, equipe de limpeza, equipe administrativa, bem como profissionais responsáveis pela execução dos registros (RGA) dos animais atendidos, o qual deverá ser cadastrado para inserção de dados no Sistema de Informação e Cadastro de Animais Domésticos (SICAD).

4.1.11. A equipe de limpeza deverá ser dimensionada de forma a garantir a adequada higienização do local, incluindo áreas interna e externa, bem como proximidades do estabelecimento a fim de não causar transtornos à população do entorno.

4.1.12. Deverá haver distinção entre as equipes de limpeza de áreas críticas e áreas comuns.

4.1.13. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

4.1.14. Todos os profissionais, estagiários, equipe de apoio e voluntários deverão apresentar-se devidamente identificados através da utilização de crachá e de uniformes padronizados, diferenciados para cada categoria.

5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. O horário de atendimento à população deverá ser, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 7 às 17h, exceto feriados.

- 5.2.** Durante o período de atendimento à população, todos os animais recebidos deverão passar, no mínimo, por avaliação do médico veterinário da Triagem, o qual definirá o grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior. Os dados do paciente e tutor, bem como do atendimento de triagem, deverão constar em prontuário.
- 5.3.** Durante o período noturno, finais de semana e feriados o funcionamento poderá ficar restrito à manutenção dos animais internados, devendo a Colaboradora garantir equipe técnica e de apoio suficiente para tal finalidade.
- 5.4.** A Colaboradora poderá dispor de mais de uma Unidade na região sul para compor a capacidade total prevista no Termo de Colaboração, sem ônus para a SMS, além dos valores fixados originalmente no Termo de Colaboração para a região.
- 5.5.** Cada unidade constitui um estabelecimento independente, devendo todas oferecer os mesmos serviços. É vedado o encaminhamento de pacientes de uma unidade à outra, mesmo que operacionalizados pela mesma associação Colaboradora, devendo o atendimento ser concluído no local de procura pelo munícipe.
- 5.6.** O atendimento realizado através deste Termo de Colaboração constitui serviço oferecido pela Prefeitura de São Paulo, sendo vedada a comunicação, divulgação e promoção do mesmo como serviço próprio, por parte da Colaboradora.

- 5.7.** Cartazes informativos deverão ser afixados em todos os setores do estabelecimento esclarecendo sobre a gratuidade de todos os serviços oferecidos no local.
- 5.8.** A proposta deverá expor quais as ferramentas de comunicação serão utilizadas para atender aos usuários, incluindo canais para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e reclamações, com os respectivos horários de atendimento.
- 5.9.** Demandas de imprensa relacionadas aos serviços prestados deverão ser direcionadas à Secretaria Municipal da Saúde para deliberação sobre pautas e acompanhamento, quando necessário.
- 5.10.** A SMS não se responsabiliza por abandonos de animais no local, devendo a Colaboradora providenciar estratégias a fim de reduzir sua ocorrência, bem como promover o tratamento e adoção dos cães e gatos deixados no local.
- 5.11.** A Colaboradora deverá elaborar e garantir a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal de Saúde.G e demais normas legais vigentes, o qual deverá ser apresentado por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração.
- 5.12.** Considerando que a presente parceria visa o atendimento à população de baixa renda, deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação, bem como a prescrição de medicamentos de baixo custo, genéricos, similares ou com indicação do princípio ativo, a fim de facilitar

a aquisição dos mesmos pelos tutores para continuidade do tratamento.

- 5.13.** É vedada a indicação direta de profissionais ou estabelecimentos para realização de procedimentos não realizados pela Colaboradora.
- 5.14.** É vedada a realização de publicidade de empresas e serviços, de qualquer natureza, no local.
- 5.15.** A Colaboradora deverá manter sistema de prontuários eletrônicos com permissão de acesso à equipe técnica da SMS para monitoramento dos serviços prestados. O sistema deverá prever bloqueio eletrônico a fim de impedir alterações/inclusões de procedimentos 48h após realização dos mesmos.
- 5.16.** Recomenda-se à Colaboradora disponibilizar cantina para a aquisição de alimentos pelos tutores durante período de espera, principalmente quando o entorno não contar com estabelecimentos comerciais do gênero.
- 5.17.** A Colaboradora deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.
- 5.18.** O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da SMS a fim de garantir o adequado cumprimento ao disposto neste Descritivo Técnico.
- 5.19.** A fim de garantir o adequado atendimento prestado, a Colaboradora deverá manter disponíveis, no mínimo, os fármacos relacionados na tabela abaixo, os quais deverão ser utilizados sempre que houver indicação clínica para tal:

FÁRMACOS
ACEPROMAZINA 0,2%
ACETILCISTEÍNA 100MG/ML
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML
ÁGUA OXIGENADA 10 VOL (peróxido de hidrogenio)
AMINOFILINA 240G INJ - AMP 10ML
AMOXICILINA TRIIDRATADA L.A.
ANTITÓXICO VETERINÁRIO INJETÁVEL / FAM 100ml
BENZILPENICILINA PROCAÍNA 15.000.000 UI + BENZILPENICILINA BENZATINA 15.000.000 UI
CARVÃO ATIVADO
CEFTRIAXONA SÓDICA 100mg/ml
CETOPROFENO 50MG/ML
CITRATO DE FENTANILA
CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMP 10ML
CLORETO DE SODIO A 0,9% INJ 500 ML
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4mg/2ml
CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML
CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML
DEXAMETASONA 4MG/ML
DIAZEPAN 5MG/ML
DIPIRONA 500MG/ML
ENROFLOXACINA INJ. 10%
FENOBARBITAL 200 MG/ML
FUROSEMIDA 10 MG/ML
GLICOSE 50%
GLUCONATO DE CALCIO
HIDROCORTISONA 100mg/2ml
IMIDOCARB (DIPROPIONATO) 12G/100ML
INSULINA REGULAR
IODOPOVIDINE TÓPICO 1% SOLUÇÃO AQUOSA (ALM 100ML)
IVERMECTINA INJ 50ml
MANITOL 20%
MELOXICAM 0,2% INJ
METILPREDINISOLONA 40 mg /2ml
METRONIDAZOL sol inj 5mg/ml
N-BUTIL BROMETO DE HIOSCINA 4MG+DIPIRONA SOD 500MG
OMEPRAZOL 40mg + DILUENTE (INJ)
PREDNISONA 5mg
PREDNISONA 20mg
SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO
SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA INJETAVEL
SULFATO DE ATROPINA 0,25/ML

SULFATO DE EFEDRINA
TIOPIENTAL 1 G
VITAMINAS DO COMPLEXO B

6. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.1.** Os casos de animais diagnosticados com zoonoses, bem como os atendidos após reação adversa à vacinação antirrábica, devem ser notificados direta e imediatamente à Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ.
- 6.2.** A Colaboradora compromete-se a realizar o Registro Geral do Animal (RGA) de todos os animais atendidos, excetuando os animais já identificados previamente, devendo tal informação constar entre os dados de cadastro dos pacientes. As plaquetas de identificação serão fornecidas pela SMS. Para emissão do RGA, os animais deverão ser registrados no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) devendo constar no mesmo o número do microchip implantado, quando for o caso. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, a colaboradora deverá dispor de leitor de código de barras para inserção do mesmo no sistema.
- 6.3.** A Colaboradora deverá prestar atendimento, sempre que solicitado, aos animais sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.
- 6.4.** A Colaboradora obriga-se a providenciar e manter em suas salas de espera comunicação visual (no mínimo dois banners com medida mínima de 1mX1,20) sobre o Programa Permanente do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do

Município de São Paulo, bem como divulgação (reprodução de vídeos, distribuição de folhetos, mural com fotos atualizadas) dos animais disponíveis para adoção que estão sob responsabilidade da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP/SMS ou da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ/COVISA/SMS.

- 6.5.** A Colaboradora obriga-se a manter em suas salas de espera monitores com dimensão mínima de 28 polegadas para apresentação de vídeos institucionais fornecidos ou liberados pela SMS.

7. SERVIÇOS CONTEMPLADOS

- 7.1.** A tabela a seguir apresenta relação dos serviços contemplados no Termo de Colaboração, o quantitativo mensal estimado para cada item, o valor máximo unitário e total para os mesmos;
- 7.2.** Todos os serviços relacionados deverão estar disponíveis na unidade do Hospital Veterinário;
- 7.3.** Os quantitativos estimados poderão ser compensados entre si dentro da própria unidade de acordo com a demanda de atendimento, desde que respeitadas as metas estabelecidas para os itens essenciais e o valor máximo mensal estabelecido para a parceria.

SERVIÇOS CONTEMPLADOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Consultas			
Consulta cardiologia	33	R\$ 35,00	R\$ 1.155,00

Consulta cirurgia geral	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
Consulta clínica médica	650	R\$ 35,00	R\$ 22.750,00
Consulta endocrinologia	33	R\$ 35,00	R\$ 1.155,00
Consulta neurologia	33	R\$ 35,00	R\$ 1.155,00
Consulta odontologia	33	R\$ 35,00	R\$ 1.155,00
Consulta oftalmologia	33	R\$ 35,00	R\$ 1.155,00
Consulta oncologia	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
Consulta ortopedia	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
Aplicações			
Administração de medicação endovenosa composta	490	R\$ 25,00	R\$ 12.250,00
Administração de medicação endovenosa simples	420	R\$ 11,00	R\$ 4.620,00
Administração de medicação intramuscular	245	R\$ 11,00	R\$ 2.695,00
Administração de medicação subcutânea composta	490	R\$ 25,00	R\$ 12.250,00
Administração de medicação subcutânea simples	490	R\$ 11,00	R\$ 5.390,00
Administração de medicação via oral	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
Fluidoterapia endovenosa	875	R\$ 23,00	R\$ 20.125,00
Tratamento quimioterápico	37	R\$ 80,00	R\$ 2.960,00
Serviços de internação			
Diárias de internação	230	R\$ 114,00	R\$ 26.220,00
Cirurgias			
Cirurgias de baixa complexidade	115	R\$ 200,00	R\$ 23.000,00
Cirurgias gerais	120	R\$ 445,00	R\$ 53.400,00
Cirurgias oncológicas	90	R\$ 445,00	R\$ 40.050,00
Cirurgias ortopédicas	91	R\$ 445,00	R\$ 40.495,00
Sutura de pele pequenas lesões	69	R\$ 80,00	R\$ 5.520,00
Anestesiologia			
Procedimento anestésico	327	R\$ 194,00	R\$ 63.438,00
Tranquilização/sedação	120	R\$ 26,00	R\$ 3.120,00
Serviços laboratoriais			
ALT	385	R\$ 21,00	R\$ 8.085,00
Análise histopatológica	80	R\$ 111,00	R\$ 8.880,00
AST	385	R\$ 21,00	R\$ 8.085,00
Bilirrubina total e frações	140	R\$ 21,00	R\$ 2.940,00
Citologia	54	R\$ 35,00	R\$ 1.890,00
Colesterol	70	R\$ 21,00	R\$ 1.470,00
Contagem reticulócitos	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00

Coproparasitológico	18	R\$ 67,00	R\$ 1.206,00
Creatinina	420	R\$ 21,00	R\$ 8.820,00
Cultura e antibiograma	26	R\$ 46,00	R\$ 1.196,00
Estimulação com ACTH	22	R\$ 100,00	R\$ 2.200,00
Fosfatase alcalina	350	R\$ 21,00	R\$ 7.350,00
Fósforo	105	R\$ 21,00	R\$ 2.205,00
Gama GT	105	R\$ 21,00	R\$ 2.205,00
Glicose	263	R\$ 15,00	R\$ 3.945,00
Hemograma com pesquisa hematozoários	630	R\$ 29,00	R\$ 18.270,00
Pesquisa de ectoparasitas (raspado de pele)	42	R\$ 25,00	R\$ 1.050,00
Potássio	105	R\$ 21,00	R\$ 2.205,00
Proteína total e frações	158	R\$ 21,00	R\$ 3.318,00
Snap test Cinomose	35	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00
Snap test FELV	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
Snap test FIV	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
Snap test Parvovirose	35	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00
Sódio	105	R\$ 21,00	R\$ 2.205,00
Sorologia Erliquiose	32	R\$ 67,00	R\$ 2.144,00
Sorologia para Leishmaniose	31	R\$ 67,00	R\$ 2.077,00
Supressão com dexametasona	21	R\$ 80,00	R\$ 1.680,00
T4 livre	21	R\$ 80,00	R\$ 1.680,00
Tricograma	11	R\$ 25,00	R\$ 275,00
Triglicérides	70	R\$ 21,00	R\$ 1.470,00
TSH	21	R\$ 80,00	R\$ 1.680,00
Uréia	420	R\$ 21,00	R\$ 8.820,00
Urinálise	53	R\$ 17,00	R\$ 901,00
Diagnóstico por Imagem			
Endoscopia	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Radiografias digitais	525	R\$ 63,00	R\$ 33.075,00
Ultrassonografias	221	R\$ 57,00	R\$ 12.597,00
Cardiologia			
Aferição de pressão arterial	58	R\$ 14,00	R\$ 812,00
Ecocardiografias	35	R\$ 46,00	R\$ 1.610,00
Eletrocardiografias	53	R\$ 57,00	R\$ 3.021,00
Oftalmologia			
Debridamento de córnea	5	R\$ 57,00	R\$ 285,00
Fundoscopia	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
Mensuração de pressão intraocular	15	R\$ 46,00	R\$ 690,00
Testes oftálmicos	31	R\$ 17,00	R\$ 527,00
Outros			

Cistocentese	6	R\$ 32,00	R\$ 192,00
Curativos grandes	78	R\$ 32,00	R\$ 2.496,00
Curativos médios	98	R\$ 27,00	R\$ 2.646,00
Curativos pequenos	105	R\$ 21,00	R\$ 2.205,00
Enema	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
Eutanásia	9	R\$ 194,00	R\$ 1.746,00
Oxigenioterapia	42	R\$ 23,00	R\$ 966,00
Paracentese/Toracocentese	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
Sondagem	57	R\$ 23,00	R\$ 1.311,00
Transfusão	19	R\$ 342,00	R\$ 6.498,00

8. METAS

8.1. Para definição das metas foram elencados os serviços essenciais considerados de maior relevância para monitoramento mensal, devendo ser realizado, no mínimo, o a porcentagem estabelecida em relação às quantidades mensais estimadas para cada um dos serviços nas tabelas constantes no item 7 deste Descritivo Técnico.

8.1.1. Caso não sejam atendidas as metas estabelecidas neste item, a Colaboradora incorrerá em penalidades devido à inexecução parcial do objeto.

SERVIÇOS	METAS
Cirurgias gerais	80%
Cirurgias oncológicas	90%
Cirurgias ortopédicas	90%
Consulta cardiologia	80%
Consulta cirurgia geral	90%
Consulta clínica médica	90%
Consulta endocrinologia	80%
Consulta neurologia	80%
Consulta oftalmologia	80%
Consulta oncologia	80%
Consulta ortopedia	80%
Diárias de internação	80%
Tratamento Quimioterápico	80%

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 9.1.** Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado em até 5(cinco) dias úteis após a data da assinatura do Termo de Colaboração. Os repasses subsequentes serão realizados até o 5º dia útil de cada mês e não devem ultrapassar o valor máximo mensal de R\$ 550.237,00 (quinhentos e cinquenta mil e duzentos e trinta e sete reais).
- 9.2.** poderão ocorrer descontos referentes às inconsistências encontradas em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados.

10.DA FORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 10.1.** A Proposta e o Plano de Trabalho a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas deverão observar essas referências na sua formulação e as exigências da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, observando o Art. 22, e do Decreto n. 57.575, de 29 de dezembro de 2016, principalmente, os artigos que compõem a Seção III, combinado com os Artigos 40, 41, 55.
- 10.2.** Conforme exposto no Art. 60 e 61 do Decreto n. 57.575, de 29 de dezembro de 2016, a critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

do Município de São Paulo.

Descrição dos Serviços

Público Alvo

O atendimento aqui pretendido priorizará a população de baixa renda, cadastrada ou não em programas sociais de governo, devendo os demais casos ter atendimento conforme a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária de cada equipamento a ser implantado.

Horário de Atendimento:

Descrição Detalhada do plano para atender as Condições Gerais:

Descrição Detalhada do plano para desenvolver as Obrigações Complementares:

Estrutura Física (descrição detalhada, incluindo mobiliário e equipamentos)

- ÁREA EXTERNA

Considerações: _____

Especificação:

	<i>Descrição detalhada de cada item</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Quantidade</i>
<i>MOBILIÁRIO</i>			
<i>EQUIPAMENTOS</i>			

- RECEPÇÃO

Considerações: _____

Especificação:

	<i>Descrição detalhada de cada item</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Quantidade</i>
<i>MOBILIÁRIO</i>			
<i>EQUIPAMENTOS</i>			

- INSTALAÇÕES PARA REGISTRO DE ANIMAIS

Considerações: _____

Especificação:

	<i>Descrição detalhada de cada item</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Quantidade</i>
MOBILIÁRIO			
EQUIPAMENTOS			

- SALA DE TRIAGEM

Considerações: _____

Especificação:

	<i>Descrição detalhada de cada item</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Quantidade</i>
MOBILIÁRIO			
EQUIPAMENTOS			

- SETOR DE ATENDIMENTO

Considerações: _____

Especificação:

	<i>Descrição detalhada de cada item</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Quantidade</i>
<i>MOBILIÁRIO</i>			
<i>EQUIPAMENTOS</i>			

- SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA

Considerações: _____

Especificação:

	<i>Descrição detalhada de cada item</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Quantidade</i>
<i>MOBILIÁRIO</i>			
<i>EQUIPAMENTOS</i>			

- SETOR DE DIAGNÓSTICOS

Considerações: _____

Especificação:

	<i>Descrição detalhada de cada item</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Quantidade</i>
<i>MOBILIÁRIO</i>			
<i>EQUIPAMENTOS</i>			

- SETOR CIRÚRGICO

Considerações: _____

Especificação:

	<i>Descrição detalhada de cada item</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Quantidade</i>
<i>MOBILIÁRIO</i>			
<i>EQUIPAMENTOS</i>			

- SETOR DE INTERNAÇÃO

Considerações: _____

Especificação:

	<i>Descrição detalhada de cada item</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Quantidade</i>
<i>MOBILIÁRIO</i>			
<i>EQUIPAMENTOS</i>			

- SETOR DE SUSTENTAÇÃO

Considerações: _____

Especificação:

	<i>Descrição detalhada de cada item</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Quantidade</i>
<i>MOBILIÁRIO</i>			
<i>EQUIPAMENTOS</i>			

ESTOU CIENTE QUE DEVO ANEXAR A PLANTA BAIXA DO IMÓVEL, INCLUINDO SUAS DIMENSÕES AO PLANO DE TRABALHO

Recursos Humanos (descrição detalhada por atividade)

- EQUIPE TÉCNICA

Considerações: _____

RECURSOS HUMANOS

Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	INSS patronal	FGTS	Outros encargos descrever	Custo total
				TOTAL:	TOTAL:	TOTAL:	

- EQUIPE LIMPEZA ÁREAS CRÍTICAS

Considerações: _____

RECURSOS HUMANOS							
Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	INSS patronal	FGTS	Outros encargos descrever	Custo total
				TOTAL:	TOTAL:	TOTAL:	

- EQUIPE LIMPEZA ÁREAS COMUNS

Considerações: _____

RECURSOS HUMANOS							
Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	INSS patronal	FGTS	Outros encargos descrever	Custo total
				TOTAL:	TOTAL:	TOTAL:	

Objetivos e Metas (metas e objetivos pretendidos)

Administração de medicação subcutânea composta	
Administração de medicação subcutânea simples	
Administração de medicação via oral	
Fluidoterapia endovenosa	
Quimioterapia endovenosa	
Diárias de internação	
Cirurgias de baixa complexidade	
Cirurgias gerais	
Cirurgias oncológicas	
Cirurgias ortopédicas	
Sutura de pele pequenas lesões	
Procedimento anestésico	
Tranquilização/sedação	
ALT	
Análise histopatológica	
AST	
Bilirrubina total e frações	
Citologia	
Colesterol	
Contagem reticulócitos	
Coproparasitológico (três amostras)	
Creatinina	
Cultura e antibiograma	
Estimulação com ACTH	
Fosfatase alcalina	
Fósforo	
Gama GT	
Glicose	
Hemograma com pesquisa hematozoários	
Pesquisa de ectoparasitas (raspado de pele)	
Potássio	
Proteína total e frações	
Snap test Cinomose	
Snap test FELV	
Snap test FIV	
Snap test Parvovirose	
Sódio	
Sorologia Erliquiose	
Sorologia para Leishmaniose	
Supressão com dexametasona	
T4 livre	
Tricograma	
Triglicérides	
TSH	
Uréia	
Urinalise	

Endoscopia	
Radiografias digitais	
Ultrassonografias	
Aferição de pressão arterial	
Ecocardiografias	
Eletrocardiografias	
Debridamento de córnea	
Fundoscopia	
Mensuração de pressão intraocular	
Testes oftálmicos	
Cistocentese	
Curativos grandes	
Curativos médios	
Curativos pequenos	
Enema	
Eutanásia	
Oxigenioterapia	
Paracentese/Toracocentese	
Sondagem	
Transfusão	

SERVIÇOS	VALOR TOTAL R\$
-----------------	----------------------------

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, neste ato representado pelo Sr. Secretário _____, ora denominada **PMSP/SMS** e a associação _____, CNPJ nº _____, situada na _____(endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____ RG nº _____, CPF nº _____, denominada simplesmente **COLABORADORA**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado às fls. ____ do processo administrativo nº _____, publicado no DOC de __/__/__, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMSP/SMS** e a **COLABORADORA**, formalizam parceria para fins de prestação de assistência médico-veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na região sul do Município de São Paulo.

1.2. A **COLABORADORA** desenvolverá o projeto, consoante **ANEXOS I – Descritivo Técnico e II – Modelo de Plano de Trabalho**, constante do processo administrativo nº _____, que são partes integrantes do presente termo.

1.3. Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que, independente da transcrição, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) na _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SMS, do valor total de R\$ _____ (_____), sendo de R\$ ____ (____) o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº _____, onerando a dotação nº _____ do orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado às fls. __ do processo administrativo.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

3.3.1. Dados Bancários:

3.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMS** em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta

bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Incluem-se como custos diretos os custos de eventual locação do imóvel onde funcionarão os serviços prestados.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e

prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A **COLABORADORA** poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pela **COLABORADORA** não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. A **COLABORADORA** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

- b)** na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c)** extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d)** comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e)** material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f)** lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g)** a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea “i” do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a **COLABORADORA** notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação

dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à PMSP/SMS analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 dias úteis.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela PMSP/SMS, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela PROPONENTE, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a **COLABORADORA** houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados a contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3.** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A **COLABORADORA** está obrigada a prestar contas da boa e

regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da PMSP/SMS, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela PMSP/SMS irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a)** aprovação da prestação de contas;
- b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c)** rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a)** nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b)** a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a)** houver omissão no dever de prestar contas;
- b)** houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e)** não for executado o objeto da parceria;
- f)** os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A PMSP/SMS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da **COLABORADORA** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **COLABORADORA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho,

conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **COLABORADORA** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

6.1. A **COLABORADORA**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante à PMSP/SMS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a PMSP/SMS, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- g) cumprir na totalidade as **Obrigações Complementares** constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMS

7.1. A PMSP/SMS, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à **COLABORADORA** os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) A PMSP/SMS deverá fiscalizar a integral execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo;

f) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à **comissão de monitoramento e avaliação** o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 meses.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- d)** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e

externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **COLABORADORA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES

9.1. A gestão técnica da parceria, que diz respeito aos serviços médico-veterinários, será exercida por intermédio do(s) servidor(es) _____, RF: _____, a quem competirá:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução técnica da parceria;
- b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d)** dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- e)** emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos

de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3**.

9.1.1 Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a)** os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b)** os impactos econômicos ou sociais;
- c)** o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d)** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

9.2. A gestão administrativa da parceria será exercida por intermédio do(s) servidor(es) _____, RF: _____, a quem competirá:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b)** acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas;
- c)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d)** emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5**.
- e)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- f)** atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2.2 O gestor da parceria deverá dar ciência:

Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 meses a partir da data de assinatura do ajuste, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **COLABORADORA** desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **COLABORADORA** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos

moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a)** interesse público na alteração proposta;
- b)** a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c)** a capacidade técnica-operacional da **COLABORADORA** para cumprir a proposta;
- d)** a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a)** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b)** a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COLABORADORA** as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **COLABORADORA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de

possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**

12.5. A **COLABORADORA** deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A **COLABORADORA** terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à **COLABORADORA** preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item 9 do Edital.**

13.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

13.3. A **PMSP/SMS** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **COLABORADORA**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

13.3.1. A **PMSP/SMS** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **COLABORADORA.**

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do

Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir **sem** recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da

participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil
....., com sede na
....., nº,
C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as
penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está
cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São
Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n. 04/SMS/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]*, nos termos dos artigos 33, do Decreto Municipal n. 57.575/2016 e do 39 da Lei n. 13.019/2014, que:

1. não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF/MF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

Local-SP, ____ de _____ de 20__

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) APRESENTADO(S) PELAS PROPONENTES

Conferência das informações contidas nos documentos entregues, quanto à estrutura física.

1- Área Externa

Adequada?

- Não**
- Sim**

Se a resposta foi não, não pontuar neste quesito;

Se a resposta foi sim – continuar conforme pontuação abaixo:

Prevê área de desembarque?

- Não** (0 pontos)
- Sim** (5 pontos) _____ pontos

Possui estacionamento?

- Não** (0 pontos)
- Sim** (5 pontos) _____ pontos

Possui área de espera/descanso coberta?

- Não** (0 pontos)
- Sim** (5 pontos) _____ pontos

Sub-total 1 _____

2- Recepção/Sala de espera

Adequada?

- Não**
- Sim**

Se a resposta foi não, não pontuar neste quesito;
Se a resposta foi sim – continuar conforme pontuação abaixo:

Prevê acomodação de quantas pessoas sentadas?

- Até 20 assentos – 02 pontos
- De 21 a 40 assentos – 03 pontos
- De 41 a 60 assentos – 05 pontos
- Mais de 60 assentos – 10 pontos _____ pontos

Possui sanitários independentes de uso exclusivo de munícipes (feminino, masculino e portadores de necessidades especiais)

- Não** (0 pontos)
- Sim** (5 pontos) _____ pontos

Possui bebedouro?

- Não** (0 pontos)
- Sim** (5 pontos) _____ pontos

Sub-total 2 _____

3- Radiologia

Obedece às exigências estabelecidas (anexo)?

- Não** (0 pontos)
- Sim** (5 pontos) _____ pontos

Sub-total 3 _____

4- Setor Cirúrgico

Obedece às exigências estabelecidas (anexo)?

- Não** (0 pontos)
- Sim** (5 pontos) _____ pontos

Sub-total 4 _____

5- Internação

Possui instalações independentes para pacientes críticos e doenças infectocontagiosas?

- Não** (0 pontos)
- Sim** (10 pontos) _____ pontos

Sub-total 5 _____

6- Atendimento

Número de Consultórios para Atendimento Médico-veterinário

- Até 05 (03 pontos)
- De 05 a 10 (05 pontos)
- Mais de 10 (10 pontos) _____ pontos

Número de leitos para Tratamento Ambulatorial

- Até 20 (03 pontos)
- De 20 a 40 (05 pontos)
- Mais de 40 (10 pontos) _____ pontos

Sub-total 6 _____

7- Sustentação

Possui dispensário de medicamentos?

- Não** (0 pontos)
- Sim** (5 pontos) _____ pontos

Sub-total 7 _____

8- Resíduos

Possui Local para Descarte e Armazenamento de Lixo Comum?

- Não** (0 pontos)
- Sim** (5 pontos) _____ pontos

Possui Local para Descarte e Armazenamento Temporário de Lixo de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde (RSSS)?

- Não** (0 pontos)
- Sim** (5 pontos) _____ pontos

Sub-total 8 _____

9- Localização

Possui localização de fácil acesso à população?

- Não** (0 pontos)
- Sim** (10 pontos) _____ pontos

Sub-total 9 _____

PONTUAÇÃO TOTAL	
------------------------	--